



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires  
licitabraspires@yahoo.com.br  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2017

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS 1ª LINHA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DAS LINHAS: MASSEY FERGUSON, CATERPILLAR, VALTRA, JCB E NEW HOLLAND QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E A EMPRESA TRATORMOTA PEÇAS E SERVIÇO LTDA-ME.

**PROCESSO Nº 27/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG**, com sede na Pça. Capitão Villela, 10, centro, Brás Pires, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.272.0001-37, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ITAMAR CABRAL DE MIRANDA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade nº MG 3.929.864 OE.: PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Brás Pires, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **TratorMota Peças e Serviços Ltda ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.640.129/0001-52, sediada na Rua Olavo Bilac, nº. 46, Bairro Noeme Batalha, cidade de Ubá/MG, CEP.: 36.500-000, neste ato representada pelo **Sr. Sandro Cataldo da Mota**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 551.963.226-04 e portador da Carteira de Identidade RG n.º M 5.854.488 OE: SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Farmacêutico José Rodrigues de Andrade, nº. 640, Apto nº. 301, centro, cidade Ubá/MG, CEP.: 36500-000, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1 – Constitui do presente contrato o fornecimento de peças, equipamentos e acessórios originais ou genuínos 1ª linha, manutenção e reparação das linhas Massey Ferguson, Caterpillar, Valtra, New Holland e JCB da frota municipal, com serviços de mão de obra mecânica, conforme abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DA LINHA	DESCRIÇÃO DA MÁQUINA/ MODELO	QT.	ANO	H. ESTIMADA
LOTE 01 - MASSEY FERGUSON	TRATOR AGRÍCOLA MODELO 265	01	1999	100 HS.
	HORA/HOMEM			

Valor da hora trabalhada = R\$ 110,00 (cento e dez reais)

Valor total Mão de Obra = R\$ 110,00 x 100 = R\$11.000,00 (onze mil reais)

Desconto tabela nas peças = 20 % (vinte por cento).

Peças (previsto) = R\$ 24.210,53

**Total = valor da mão de obra + valor das peças com desconto R\$ 30.368,42 (trinta mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos).**

LOTE 02 – CATERPILLAR	MOTONIVELADORA (PATROL)	01	2014	100 HS.
	HORA/HOMEM			

Valor da hora trabalhada = R\$ 110,00 (cento e dez reais)

Valor total Mão de Obra = R\$ 110,00 x 100 = R\$11.000,00 (onze mil reais)

Desconto tabela nas peças = 20 % (vinte por cento).

Peças (previsto) = R\$ 31.086,65



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires  
licitabraspires@yahoo.com.br  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125



**Total = valor da mão de obra + valor das peças com desconto R\$ 35.869,32 ( trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e nove reais trinta e dois centavos).**

<b>LOTE 03 - VALTRA</b>	TRATOR AGRÍCOLA MODELO 685	01		100 HS.
	<b>HORA/HOMEM</b>			

Valor da hora trabalhada = R\$ 110,00 (cento e dez reais)  
Valor total Mão de Obra = R\$ 110,00 x 100 = R\$11.000,00 (onze mil reais)  
Desconto tabela nas peças = 20 % (vinte por cento).  
Peças (previsto) = R\$ 11.538,40  
**Total = valor da mão de obra + valor das peças com desconto R\$ 20.230,72 (vinte mil duzentos e trinta reais e setenta e dois centavos).**

<b>LOTE 04 - NEW HOLLAND</b>	TRATOR AGRÍCOLA 4 X 4	01	2010	200 HS.
	TRATOR AGRÍCOLA 4 X 4 TL75E	01	2013	
	PATROL	01	2012	
	<b>HORA/HOMEM</b>			

Valor da hora trabalhada = R\$ 110,00 (cento e dez reais)  
Valor total Mão de Obra = R\$ 110,00 x 200 = R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)  
Desconto tabela nas peças = 20% (vinte por cento).  
Peças (previsto) = R\$ 15.533,62  
**Total= valor da mão de obras + valor das peças com desconto R\$ 34.426,90 (trinta e quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa centavos)**

<b>LOTE 05 - JCB</b>	RETROESCAVADEIRA	01	2010	260 HS.
	RETROESCAVADEIRA	01	2011	
	<b>HORA/HOMEM</b>			

Valor da hora trabalhada = R\$ 110,00 (cento e dez reais)  
Valor total Mão de Obra = R\$ 110,00 x 260 = R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais)  
Desconto tabela nas peças = 20% (vinte por cento).  
Peças (previsto) = R\$ 28.367,57  
**Total = valor da mão de obra + valor das peças com desconto R\$ 51.294,05 (cinquenta e um mil duzentos e noventa e quatro reais e cinco centavos).**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica estipulado o valor do presente **contrato de expectativa** de fornecimento de R\$ 172.189,41 (cento e setenta e dois mil cento e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado de forma mensal, de acordo com a quantidade fornecida, com cheque nominal à empresa ou transferência eletrônica no Setor de Tesouraria desta Prefeitura.

3.2 – Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000

Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires

[licitabraspires@yahoo.com.br](mailto:licitabraspires@yahoo.com.br)

CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125



### CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O percentual de desconto e valor da mão de obra hora/homem, proposto pela empresa vencedora do certame será invariável no decorrer do contrato, a considerar apenas por ocorrências imprevisíveis, mediante sua comprovação, mediante Termo Aditivo entre as partes.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta de dotações orçamentárias do exercício de 2017.

07.01.01.15.122.0052.2148 - Manutenção atividades da secretaria Municipal de Obras Públicas- 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

07.01.01.15.122.0052.2148 - Manutenção atividades da secretaria Municipal de Obras Públicas- - 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

07.01.03.15.452.0504.2152 – Manutenção atividades da Limpeza Pública Municipal.- 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

07.01.03.15.452.0504.2152 – Manutenção atividades da Limpeza Pública Municipal.- 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

08.01.01.20.122.0052.2162 – Manutenção atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Com. e Meio Ambiente.- 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

08.01.01.20.122.0052.2162 – Manutenção atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Com. e Meio Ambiente.- 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

### CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DA PEÇA, EQUIPAMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – As peças, acessórios, equipamentos e serviços, objeto desta contrato serão entregues/efetuados na sede da própria Empresa a ser CONTRATADA, num prazo não superior a 5 (cinco) dias a contar da Ordem de Fornecimento, ou em casos específicos podendo ser retirado na sede da empresa vencedora por servidor municipal munido da ordem de fornecimento, considerando que não será pago nenhum valor adicional proveniente do deslocamento da máquina até a sede da empresa, VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO.

7.2 – A Contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, peças ou acessórios em que se verifiquem irregularidades ou defeitos de fabricação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES**

Estado de Minas Gerais - 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires  
licitabraspires@yahoo.com.br  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato que forem executados pela CONTRATADA.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer as peças, equipamentos e acessórios, objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - Este contrato de expectativa de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - A Contratada, ficará obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do bem proposto, pelo atraso na entrega do mesmo, até o limite de 15(quinze) dias de atraso, contado do prazo da prestação dos serviços.

III - Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15(quinze) dias.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

10.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

10.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires  
[licitabraspires@yahoo.com.br](mailto:licitabraspires@yahoo.com.br)

CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



11.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - O presente contrato terá seu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL


13.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

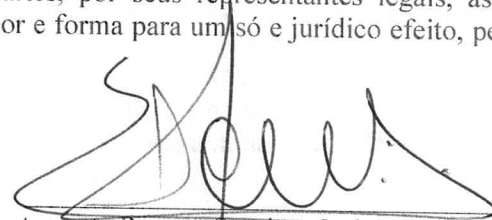
### CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brás Pires, 31 de março de 2017.

  
Município de Brás Pires/MG - Contratante  
Itamar Cabral de Miranda  
Prefeito Municipal

  
Tratormota Peças e Serviços Ltda ME - Contratada  
Sandro Cataldo da Mota  
Representante

Testemunhas:

Nome: *Andres*  
CPF: *333.553.176-97*

Nome: *Rodrigo Martin Gonzales*  
CPF: *333.333.956-25*